



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.053, de 1º de outubro de 2.025.

Regulamenta a semana do Servidor Público Municipal, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro, que integrará o Calendário oficial do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana do Servidor Público Municipal de Bom Despacho, voltada à valorização e ao reconhecimento do trabalho dos profissionais do serviço público, a ser realizada anualmente, preferencialmente na última semana do mês de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Parágrafo único. O evento destina-se aos servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e também os servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º A Semana do Servidor Público Municipal terá por objetivo:

- I – valorizar e reconhecer a importância dos servidores públicos municipais;
- II – Discutir temas de interesse e que possam contribuir para uma melhor vida funcional dos servidores públicos;
- III – Realizar atividades que visem o aperfeiçoamento dos servidores;
- IV – Estimular a participação dos servidores nas discussões e decisões que envolvem sua categoria e dos servidores de uma forma geral.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores poderá ser flexibilizada para participação das atividades da Semana do Servidor Público, os termos do art. 224 da Lei Municipal nº 1.321/91.

Art. 4º A realização da Semana do Servidor será viabilizada através de parcerias entre as Secretarias do Poder Executivo e a Direção Geral da Câmara Municipal de Bom Despacho.

§1º A coordenação da Semana do Servidor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Os poderes Executivo e Legislativo poderão estabelecer parcerias com outras entidades, instituições de ensino e empresas privadas, para a realização da Semana do Servidor.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 1º de outubro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente
Fernando Augusto Alves de
Andrade
Prefeito Municipal